

## **JUSTIFICATIVA**

**Assunto:** Manifestação sobre Ocorrências Impeditivas Indiretas – Licitação UASG 925866 PE 90035/2025

Prezada Comissão de Licitação,

Em atenção a solicitação de justificativa feita via chat, que trata da verificação de Ocorrências Impeditivas Indiretas, vimos, por meio desta, apresentar manifestação esclarecedora quanto à regularidade da empresa **CONEXO GROUP FACILITIES LTDA – CNPJ 00.880.160/0001-72**.

É fato que o Sr LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA, sócio da empresa CONEXO também compõe o quadro societário da empresa STRONGHOLD GROUP FACILITIES LTDA – CNPJ 09.324.222/0001-34 (suspensa temporariamente). Contudo, cumpre esclarecer que as empresas são juridicamente e operacionalmente independentes, cada uma possuindo CNPJ distinto, gestão própria, sedes diferentes, e estrutura administrativa separada.

A empresa CONEXO GROUP FACILITIES LTDA foi constituída em **20/10/1995**, com ampla experiência na prestação de serviços à Administração Pública e à iniciativa privada. A sua capacidade técnica está demonstrada por atestados de capacidade técnica devidamente anexados junto com essa justificativa, bem como pelos contratos públicos atualmente em vigor, os quais vêm sendo cumpridos com excelência, sem qualquer sanção ou penalidade que comprometa sua idoneidade.

Importante ressaltar que não há qualquer decisão administrativa ou judicial que estenda penalidades eventualmente aplicadas a outra empresa ao CNPJ da CONEXO, sendo vedada a aplicação do instituto da desconsideração da personalidade jurídica de forma automática, conforme entendimento consolidado da jurisprudência e do art. 50 do Código Civil.

Reforçamos que a CONEXO GROUP FACILITIES LTDA encontra-se plenamente regular perante os órgãos de controle, possui habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica, e não praticou qualquer ato que possa configurar fraude ou burla à licitação.

**CONEXO GROUP FACILITIES LTDA**

00.880.160/0001-72

ST. COMERCIAL SUL, 99, QD 2 BLOCO C, SL 518 / ASA SUL- BRASÍLIA-DF CEP: 70.314-900

✉ conexoempreendimentos@gmail.com 📞 (31) 7100-2104

---

Dessa forma, não há impedimento legal ou fático que justifique eventual desclassificação ou inabilitação da empresa com base em ocorrências relacionadas a terceiros, motivo pelo qual requer-se o regular prosseguimento de sua participação no certame.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Brasília – DF, 22 de outubro de 2025.



**LUIS FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA**

CEO - Chief Executive Officer

RG: 19.378-847 CPF: 105.642.076-67

**CONEXO**  
GROUP FACILITIES

---

**Luis Fernando de Oliveira Souza**

CPF: 105.642.076-67

**CEO - Chief Executive Officer**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CANELINHA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANELINHA**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 034/FMS/2025**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO 014/FMS/2025**  
**PREGÃO ELETRÔNICO 010/FMS/2025 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O **MUNICÍPIO DE CANELINHA**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, na qualidade de **ORGÃO GERENCIADOR**, inscrito no CNPJ 08.692.266/0001-54, situado a Rua Bento Aragão, 32 – Centro – Canelinha/SC, neste ato representada pela **Secretária de Saúde**, considerando o julgamento do Processo de Licitação 014/FMS/2025 – Pregão Eletrônico 010/FMS/2025, **RESOLVE** registrar os preços da Empresa **CONEXO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, na qualidade de **DETENTORA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 00.880.160/0001-72, estabelecida na RUA RIO GRANDE DO NORTE Nº. 1436 – SALA 1605, no Município de Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo Sr. Luis Fernando de Oliveira Souza, inscrito no CPF sob o nº 105.642.076-67, de acordo com a classificação por ela alcançada e, mas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n. 14.133/21, Lei Complementar n. 123/2006 e suas alterações, dentre outras cominações legais, e, em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto da presente Ata, o registro de preços para eventual contratação de empresa para prestação de forma continuada dos serviços gerais de limpeza nas Unidades de Saúde pertencente ao Município de Canelinha, de acordo com especificações e condições estabelecidas nos anexos do Edital.

**2. DA FORMA DE EXECUÇÃO**

**2.1.** Os itens, objeto desta licitação, deverão ser entregues de acordo com as **especificações do Item 4** desta Ata.

**2.2.** O contrato terá vigência após a data de homologação.

**2.2.1.** Os serviços deverão ser executados nas Unidades de Saúde de acordo com o cronograma que será estabelecido e disponibilizado mensalmente pelo setor responsável da SMS, sempre até o último dia útil do mês.

**2.2.2.** Unidades de Saúde do Município de Canelinha/SC:

- Unidade Básica de Saúde Jose Domingos Dalssaso - Rua Bento Aragão, nº 32 – Centro
- Unidade Básica de Saúde Leonel Venceslau Florencio – Rua Maria Jose Espindola, nº 335 – Cobre
- Unidade Básica de Saúde Dona Emília Postai – Rua Godofredo Benevenuti, nº 3280 – Galera



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CANELINHA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANELINHA**

- Unidade Básica de Saúde Luiz Venier – Rua Jose Bastiani, n° 4059 – Índia
- Unidade Básica de Saúde Dona Jovina Amelia Marcos – Rua Vereador Ângelo Darosci, n° 2713 – Moura
- Unidade Básica de Saúde Olga Maria Veber – Rua Alberto Orsi, n° 6997 – Gavião
- Unidade Básica de Saúde João Benjamim Saramento – Rua Orlando dos Santos, n° 1544 – Papagaios

**2.2.3.** Os serviços deverão ser executados em carga horária de 40 horas semanais:

**2.2.3.1.** De segunda-feira à sexta-feira, em horário a ser definido pela contratada em conjunto com o fiscal do contrato, para os serviços de limpeza;

**2.2.4.** Das atribuições dos cargos:

**2.2.4.1** A prestação de serviços gerais de limpeza deverá cumprir com as atribuições elencadas a seguir:

**a)** Executar a conservação e limpeza dos espaços internos e externos (incluindo pátios, paredes, vidros, aberturas etc.) de acordo com programação de limpeza a ser elaborada nos espaços, visando promover o bem-estar, a ordem e a segurança dos indivíduos, bem como contribuir para preservação e bom estado das instalações e patrimônio público, dos materiais e dos equipamentos de trabalho.

**b)** Contribuir para que os indivíduos convivam em um ambiente limpo e organizado, diminuindo os riscos de contrair doenças:

**c)** Limpando e conservando os ambientes;

**d)** Mantendo as condições de asseio e higiene requeridas;

**e)** Organizando banheiros, toaletes, copas, para conservação e condições de uso, limpando-os e abastecendo com papel sanitário, toalhas e sabonetes;

**f)** Manter fora do alcance de crianças e de pessoas estranhas aos serviços, produtos químicos e utensílios que apresentem risco às mesmas;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CANELINHA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANELINHA**

**g)** Zelar pelo cumprimento das normas internas estabelecidas, informando ao superior imediato os problemas gerais ocorridos, bem como utilizando vestimentas e equipamentos adequados ao serviço e ao local de trabalho;

**h)** Dar continuidade ao processo de higienização do ambiente e instalações, recebendo, conferindo, controlando e distribuindo os materiais de consumo, limpeza e outros, zelando pelo seu correto uso e conservação.

**i)** Coletar o lixo dos depósitos, recolhendo-o, selecionando os materiais e dejetos coletados, separando-os adequadamente e depositando-os em lixeiras ou locais apropriados.

**j)** Executar outras tarefas correlatas às acima descritas, a critério de seu superior imediato e conforme demanda.

**k)** Os funcionários devem usar uniformes e equipamentos adequados para realizar os serviços de limpeza.

**l)** A empresa deve ter um controle de acesso para seus funcionários, garantindo que apenas pessoas autorizadas tenham acesso às áreas a serem limpas.

**2.3.** Caberá à proponente vencedora obedecer ao objeto do presente instrumento e as disposições legais contratuais, prestando os serviços dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

**2.4.** A proponente vencedora será responsabilizada por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem ao Município ou a terceiros na execução dos serviços contratados.

**2.5.** A proponente vencedora deverá cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, especialmente, a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, de segurança e medicina do trabalho. Caberá exclusivamente à proponente vencedora, na prestação dos serviços, a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e de acidentes do trabalho, referentes ao pessoal integrante de sua sociedade ou colocado à disposição para a execução do objeto.

**2.6.** As despesas de locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, quando do deslocamento e permanência no Município para a prestação dos serviços, são de inteira responsabilidade da proponente vencedora.

**2.7.** Serão de total responsabilidade da proponente vencedora, eventuais danos decorrentes de acidentes de veículos quando do deslocamento para realização



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CANELINHA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANELINHA**

dos trabalhos contratados, sejam eles pessoais, materiais ou morais, inclusive de terceiros, além de notificações por infrações ao Código de Trânsito Brasileiro.

**2.8.** Fica estabelecido neste instrumento que a prestação dos serviços somente poderá ser efetuada pela proponente vencedora, vedada, portanto, a sublocação dos mesmos.

**2.9.** Por ocasião da prestação dos serviços o órgão requisitante, por intermédio de servidor designado, reserve-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado, obrigando-se a proponente vencedora a promover a devida regularização.

**2.10.** O aceite dos serviços não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente.

**2.11.** Caso os serviços sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

**2.12.** Havendo a necessidade dos materiais, o órgão requisitante emitirá a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho de Despesa, as quais serão encaminhadas à proponente vencedora.

**2.13.** Constatado o fornecimento de serviços de má qualidade, o órgão requisitante poderá utilizar-se do disposto na Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

### **3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**3.1.** O prazo de vigência da presente Ata será de **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantagem econômica dos preços registrados.

**3.2.** Todos os prazos são em dias corridos e em sua contagem excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

### **4. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

**4.1.** Os preços registrados, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na Proposta são as que seguem:

<b>Fornecedor: CONEXO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA</b>						
<b>Item</b>	<b>Especificação</b>	<b>Unidade</b>	<b>Marca</b>	<b>Qtd</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
1	Prestação de serviços gerais de limpeza para manutenção das unidades básicas de saúde de Canelinha.	SERVIÇO	N/C	60	R\$ 3.640,00	R\$ 218.400,00



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CANELINHA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANELINHA**

(Conforme necessidade da instituição).					
<b>TOTAL DO FORNECEDOR</b>					<b>R\$ 218.400,00</b>

**4.2.** Nos preços estão inclusos os custos de eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, encargos sociais, taxas, seguros, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, diárias, hospedagem, alimentação, fretes e quaisquer outros que incidam sobre a contratação ou decorrentes da mesma.

## **5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1.** O pagamento será efetuado em até 30 dias após a emissão da nota fiscal, de acordo com os quantitativos fornecidos e da entrega da nota fiscal, devidamente conferida pelo órgão requisitante.

**5.1.1.** O pagamento só poderá ser efetuado após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado.

**5.1.2.** O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária (preferencialmente Banco do Brasil), cujos dados (banco, agência, nº da conta), deverão ser informados pela detentora na Nota Fiscal.

**5.1.3.** Caso não seja mencionado na Nota Fiscal os dados bancários da empresa, o pagamento será por meio de boleto bancário.

**5.1.4.** O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei nº 9.032/95.

**5.2.** A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para o órgão gerenciador.

**5.2.1.** A Nota Fiscal deverá ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação.

**5.2.2.** A detentora deverá mencionar na nota fiscal os dados bancários da empresa, uma vez que o pagamento será efetuado através de crédito bancário, bem como o número do empenho e do processo licitatório.

**5.2.3.** A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para a detentora.

**5.3.** O pagamento deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal e do aceite do Fiscal do contrato.

## **6. DO REAJUSTAMENTO, REPACTUAÇÃO, REVISÃO, SUPRESSÕES E ACRÉSCIMOS**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CANELINHA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANELINHA**

**6.1.** Os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados após 01 (um) ano da database fixada nesta ata.

**6.2.** A qualquer tempo, cada um dos preços registrados poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os fornecedores registrados para estabelecer o novo valor.

**6.3.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**6.4.** O pedido de revisão de preços será processado e julgado pelo Órgão Gerenciador.

## **7. DA DESPESA**

**7.1.** As despesas decorrentes desta Ata correrão por conta das dotações referentes ao exercício 2025.

**7.2.** Em cada requisição deverá constar o número da dotação orçamentária onerada para seu atendimento, sendo que a referida requisição somente poderá ser emitida após a confirmação, junto ao Departamento de Contabilidade, da disponibilidade financeira para o procedimento.

## **8. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** O Contratante, através do (a) servidor (a) Franciela Alves, acompanhará os serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**8.2.** A fiscalização de que trata o subitem acima, não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração Pública ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**8.3.** O representante da Administração Pública anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**8.4.** A Gestão deste contrato será realizada pela **Sra. Vanilda Rebelo**.

**8.5.** O Fiscal e Gestor de contratos contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que entender necessário.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CANELINHA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANELINHA**

**8.5.1.** O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á às questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contratos.

**8.6.** O objeto licitado será recebido:

**8.6.1.** Definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita da Detentora.

**8.7.** Os materiais a serem fornecidos deverão estar em conformidade com a legislação vigente, assim como atender eficazmente às finalidades que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

**8.8.** Constatada alguma irregularidade no objeto fornecido, o município poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA E DO ORÇÃO GERENCIADOR**

### **9.1. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA:**

**9.1.1.** Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

**9.1.2.** Efetuar o fornecimento dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

**9.1.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**9.1.4.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão do fornecimento dos materiais da Ata de Registro de Preços;

**9.1.5.** Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes do fornecimento do objeto;

**9.1.6.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, os serviços da Ata de Registro de Preços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

**9.1.7.** Deverá fornecer os serviços buscando o fiel cumprimento dos pedidos efetuados pelo órgão solicitante;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CANELINHA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANELINHA**

**9.1.8.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede ao fornecimento dos materiais, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**9.1.9.** Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**9.1.10.** Indicar preposto com poderes para representá-la formalmente, administrativa e operacionalmente, durante a execução da Ata de Registro de Preços;

**9.1.11.** O preposto da contratada deverá fornecer telefone, endereço e e-mail para o fiscal do contrato;

**9.1.12.** Implantação de programa de integridade pela detentora, no prazo de 06 (seis) meses, em caso de licitação de grande vulto, nos termos do Art. 25, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021;

**9.1.13.** Apontar, previamente a publicação do edital, qualquer ilegalidade ou irregularidade que julgue existente no presente Edital, para viabilizar a correção em tempo hábil;

**9.1.14.** Facilitar todas as atividades de fiscalização durante toda execução do contrato;

**9.1.15.** Manter todos os empregados colocados a serviço na execução do objeto devidamente uniformizados e munidos dos EPI's adequados, com a identificação da detentora;

**9.1.16.** Obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade;

**9.1.17.** Exigir dos órgãos requisitantes, a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho de Despesa para o efetivo fornecimentos dos materiais solicitados;

**9.1.18.** Os empregados da contratada não terão relação de emprego com o Município, sendo de exclusiva responsabilidade da contratada as obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

**9.1.19.** Cuidar para que seus empregados designados para o fornecimento dos materiais zelem pelo patrimônio público;

**9.1.20.** Substituir, sempre que solicitado pela Secretaria, qualquer empregado cuja atuação seja julgada prejudicial, inconveniente ou insatisfatório;

**9.1.21.** Indenizar o contratante quando ocorrerem danos, avarias, extravios ou inutilização de objetos do Município ou terceiros;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CANELINHA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANELINHA**

**9.1.22.** Dar ciência por escrito ao fiscal do contrato sobre qualquer anormalidade verificada no fornecimento dos serviços;

**9.1.23.** As despesas de locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, quando do deslocamento e permanência no Município para o fornecimento dos serviços, são de inteira responsabilidade da empresa contratada;

**9.1.24.** Serão de total responsabilidade da empresa contratada, eventuais danos decorrentes de acidentes de veículos quando do deslocamento para realização dos trabalhos contratados, sejam eles pessoais, materiais ou morais, inclusive de terceiros, além de notificações por infrações de trânsito.

**9.1.25.** A CONTRATADA obriga-se a: Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

**9.1.26.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

**9.1.27.** Efetuar a reposição da mão-de-obra, no prazo máximo de 4hs (quatro horas), em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

**9.1.28.** Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela Administração, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da mesma;

**9.1.29.** Atender, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, as solicitações quanto a substituições da mão-de-obra, qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;

**9.1.30.** Manter o empregado nos horários pré-determinados pela Administração;

**9.1.31.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

**9.1.32.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CANELINHA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANELINHA**

- 9.1.33.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 9.1.34.** Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração;
- 9.1.35.** Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão, a critério da Administração;
- 9.1.36.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da SMS, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas da Unidade Escolar;
- 9.1.37.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à Administração toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.1.38.** Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da CONTRATANTE;
- 9.1.39.** Não permitir a utilização do trabalho de menor;
- 9.1.40.** Não repassar quaisquer custos de uniformes e equipamentos a seus empregados;
- 9.1.41.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.42.** Apresentar o ASO – Atestado de Saúde Ocupacional, para os agentes de serviços gerais, juntamente com o Registro Profissional (carteira de trabalho).
- 9.1.43.** Deverá ser realizada integração dos novos agentes contratados, junto à SMS.
- 9.1.44.** Comunicar imediatamente a CONTRATANTE, bem como ao responsável pelas unidades, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 9.1.45.** Relatar à CONTRATANTE todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco ao patrimônio público;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CANELINHA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANELINHA**

**9.1.46.** Manter o funcionário no local de trabalho, não devendo este se afastar de seus afazeres para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros;

**9.1.47.** Zelar pela manutenção e conservação dos bens da CONTRATANTE, responsabilizando-se por eventuais danos ao patrimônio do órgão.

**9.1.48.** Ocorrendo desaparecimento de material, bens ou valores, por omissão ou negligência da CONTRATADA, será esta responsabilizada, devendo arcar com o ônus da reposição do bem, sem prejuízo de possíveis sanções cabíveis.

**9.1.49.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracteriza personalidade e subordinação direta.

**9.1.50.** Os serviços prestados pela CONTRATADA não serão necessariamente executados todos os dias na mesma Unidade Escolar, podendo ser realizado o remanejamento sempre que necessário.

**9.1.51.** Os horários que os serviços serão realizados nas unidades podem sofrer alterações a qualquer momento, sempre de acordo com as necessidades da CONTRATANTE e com aviso prévio mínimo de 1 (uma) hora. Os deslocamentos dos agentes aos locais de trabalho e retorno é responsabilidade da CONTRATADA.

**9.1.52.** A CONTRATADA deverá indicar um Supervisor (Funcionário Responsável), aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. Esse Supervisor poderá se dedicar exclusivamente ao atendimento deste contrato. Mas deverá, neste caso, ser remunerado por meio exclusivo dos valores do Objeto a ser medido mensalmente no contrato (agentes). Ou seja, não haverá emissão de nota fiscal ou pagamento específico para remuneração do Supervisor. A CONTRATADA também poderá optar por designar Supervisor que gerencie outros contratos seus. Em ambos os casos, as requisições feitas pela Administração Pública, desde que compatíveis com as obrigações contratuais e legais, deverão ser respondidas em prazo máximo de uma hora (e-mail, telefone ou whatsapp), e 24 horas quando feitas via ofício (físico ou virtual). Nesta resposta, deverá ficar acordado qualquer outra providência e prazos para finalização e atendimento da demanda. Deverá haver acompanhamento presencial do Supervisor nas unidades escolares, sempre que necessário.

**9.1.53.** A atividade do Supervisor deve evitar qualquer tipo de subordinação dos empregados da CONTRATADA à Administração Pública.

**9.1.54.** O Supervisor deverá inspecionar as unidades e suas instalações elencadas neste Termo de Referência, sendo previsto pela CONTRATADA o deslocamento e hospedagem, quando necessário, não podendo ocorrer nenhum custo extra à CONTRATANTE.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CANELINHA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANELINHA**

**9.1.55.** Instruir ao Supervisor quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho; - juntar com a redação acima onde fala do supervisor.

**9.1.56.** O Supervisor deverá realizar visitas periódicas no ambiente de trabalho das agentes de serviços gerais, nas unidades de saúde, para verificar o uso de EPI's, uso indevido de celular, cumprimento das obrigações, e determinações da SEMED

**9.1.57.** A CONTRATADA deverá possuir veículo de apoio, de uso do Supervisor, para fins de transporte das agentes, aonde o transporte público não atender ou quando o horário for incompatível.

**9.1.58.** O acionamento do supervisor poderá ocorrer a qualquer tempo, sendo que, o mesmo deverá vistoriar os serviços e os locais, buscando o pleno atendimento das condições expressas em edital e contrato.

**9.1.59.** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se integralmente por qualquer acidente do qual possam ser vítimas as pessoas no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato, bem como, aos danos ao patrimônio público.

**9.1.60.** O controle da jornada de trabalho será realizado com ponto manual.

**9.1.61.** A CONTRATADA deverá fornecer a todos os seus Agentes, uniformes completos e Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, em atendimento ao seu Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR).

**9.1.62.** Os agentes somente poderão adentrar nas Unidades de Saúde e realizar suas funções quando já tiverem realizado o exame admissional e possuírem o registro na CARTEIRA DE TRABALHO e estiverem no uso do uniforme e EPIs fornecidos pela empresa.

**9.1.63.** A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

**9.1.64.** Apresentar à CONTRATANTE, MENSALMENTE, a relação nominal dos empregados que adentrarão ao órgão para a execução do serviço. A relação nominal deve ser apresentada em ordem alfabética, e indicando o local de execução dos serviços.

**9.1.65.** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CANELINHA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANELINHA**

**9.1.66.** A CONTRATADA deverá arcar com os prejuízos ocasionados à CONTRATANTE ou a terceiros, pela não execução ou execução parcial do objeto da licitação.

**9.1.67.** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto Lei nº 14.133 de 2021.

**9.2. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:**

**9.2.1.** Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

**9.2.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**9.2.3.** Comunicar à detentora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**9.2.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da detentora, através de comissão/servidor especialmente designado;

**9.2.5.** Efetuar o pagamento à detentora no valor correspondente ao fornecimento dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do Art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021;

**9.2.6.** Executar o pagamento à detentora de acordo com a quantidade dos serviços solicitados e entregues mediante a apresentação da nota fiscal emitida para este fim.

**9.2.7.** Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela detentora com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da detentora, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

**9.2.8.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as exigências deste Edital e seus Anexos;

**9.2.9.** Observar para que durante a execução da Ata de Registro de Preços sejam cumpridas as obrigações assumidas pela detentora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**9.2.10.** Emitir a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho de Despesa à detentora, para que a mesma proceda o fornecimento dos materiais;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CANELINHA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANELINHA**

**9.2.11.** Prestar as informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela detentora.

## **10. DO CANCELAMENTO**

**10.1.** A detentora terá seu Registro cancelado quando:

- a. Descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços;
- b. Não assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública, sem justificativa aceitável;
- c. Não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente desta Ata, na hipótese de se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d. Sofrer sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal 14.133/21.

**10.2.** O cancelamento do Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput do Art. 156 da Lei Federal 14.133/21, será formalizado por despacho fundamentado.

**10.3.** O cancelamento do Registro de Preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta Ata, devidamente comprovados e justificados:

- a. Por razão de interesse público; ou
- b. A pedido do fornecedor.

**10.4.** Conforme determinação do art. 86, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, é vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, na condição de não participantes, aderirem à esta ata de registro de preços.

## **11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Pública ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CANELINHA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANELINHA**

**11.2.1.** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.2.2.** Multa:

**11.2.2.1.** Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura do Contrato, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:

- a. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de mora na assinatura deste ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b. Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato;
- c. 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.

**11.2.2.2.** Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

- a. Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pela Contratada da ordem de serviços.
- b. Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de materiais.

**11.2.2.3.** O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à Contratada:

- a. Se o valor a ser pago à Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica está obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação oficial.
- b. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**11.2.3.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CANELINHA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANELINHA**

**11.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**11.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para o Contratante;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**11.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CANELINHA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANELINHA**

obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**11.11.** Os débitos do contratado para com a Administração Pública contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

## **12. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**12.1.** A CONTRATADA (Operadora de Dados), obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato e relações com a CONTRATANTE (Controladora de dados) em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ("LGPD").

**12.2.** A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais seja estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas de governança e aos princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

**12.3.** A CONTRATADA compromete-se a auxiliar a CONTRATANTE com as suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a legislação aplicável, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

**12.4.** A CONTRATANTE não autoriza a CONTRATADA a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados Pessoais, estabelecido por este Contrato.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CANELINHA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANELINHA**

**12.5.** A CONTRATADA ao armazenar dados de controle da CONTRATANTE, declara possuir mecanismos internos para a proteção dos dados, devendo observar as regras da LGPD e as premissas de governança com seus funcionários e prestadores de serviços (suboperadores) aceitas no tratamento dos dados.

**12.6.** Em caso de incidente de segurança da informação envolvendo os dados pessoais compartilhados em razão do objeto do presente contrato, deverá a CONTRATADA, notificar, imediatamente a CONTRATANTE, informando minimamente:

- a. A descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- b. As informações sobre os titulares envolvidos;
- c. A indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados observados os segredos comercial e industrial;
- d. Os riscos relacionados ao incidente;
- e. Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e
- f. As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

**12.7.** Poderá a CONTRATANTE realizar auditoria para verificar o cumprimento da legislação de proteção de dados pela CONTRATADA.

**12.8.** Deverá a CONTRATADA oferecer garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, se requerido.

**12.9.** Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pela Contratante, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

**12.10.** Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a LGPD, sem prejuízo das perdas e danos apurados.

### **13. DA ANTICORRUPÇÃO**

**13.1.** As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CANELINHA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANELINHA**

§1º. No exercício dos direitos e obrigações previstos no presente contrato de e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, cada uma das Partes se obriga a:

- a. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;
- b. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.
- c. As partes se obrigam a notificar a outra, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações vigentes, bem como em casos em que obtiver ciência acerca de qualquer prática de suborno ou corrupção.

**13.2.** Fica ajustado entre as Partes que a comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula e das normas legais anticorrupção é infração grave e implicará na possibilidade de rescisão unilateral do contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, respondendo a parte infratora pelas perdas e danos causados à parte inocente.

#### **14. DA PUBLICAÇÃO**

**14.1.** O Órgão Gerenciador se compromete a publicar o extrato da presente Ata, nos termos da legislação pertinente.

#### **15. DOS CASOS OMISSOS E CONDIÇÕES GERAIS**

**15.1.** Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa, e ainda, os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**15.2.** A existência de preços registrados não obriga o órgão gerenciador a adquirir os materiais objeto desta Ata, sendo facultada a realização de licitação específica para a contratação total ou parcial do objeto, hipóteses em que, em igualdade de condições, a DETENTORA do registro terá sempre preferência.

**15.3.** A declaração de nulidade deste instrumento opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

#### **16. DO FORO**

**16.1.** Fica eleito o foro da comarca de Canelinha (SC) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro que lhe possa ser mais favorável.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CANELINHA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANELINHA**

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

CANELINHA (SC), 11 de junho de 2025.

**Vanilda Rebelo**  
Secretária de Saúde

**CONEXO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**  
Contratada

**Testemunhas: André Francisco Souza**  
CPF: 107.777.719-18

**Carolina Soares Inácio**  
CPF: 058.397.389-21



SOLUÇÃO EM OBRAS

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A FRS CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.584.681/0001-94 com endereço na Rua Maria Macaferri, 151 – Paraíso – Belo Horizonte, Minas Gerais, atesta para os devidos fins que a empresa CONEXO ENGENHARIA, inscrita no CNPJ nº 00.880.160/0001-72, com endereço na Rua Marlene Mendes Pereira, 90 – Bairro Céu Azul – Belo Horizonte, Minas Gerais, realizou a obra descrita abaixo:

Serviço	Quantidade
EXECUÇÃO DE INSPEÇÃO PREDIAL COM TESTE A PERCUSSÃO COM O USO DE BALANÇIM INDIVIDUAL E ENSAIOS NÃO DESTRUTIVOS E PARCIALMENTE DESTRUTIVOS A FIM DE MAPEAMENTO GERAL DA FACHADA PARA LEVANTAMENTO DE NOVAS ÁREAS DETERIORADAS A SEREM TRATADAS	5241 m <sup>2</sup>
EXECUÇÃO DE TRATAMENTO DE FISSURAS - PREVÊ ABERTURA E APICOAMENTO, LIMPEZA E APLICAÇÃO DE ADESIVO ACRÍLICO ELASTÔMETRO	312 m <sup>2</sup>
EXECUÇÃO DE LAVAGEM COM HIDROJATEAMENTO E DESINCRUSTRANTE	5241 m <sup>2</sup>
DESPLACAMENTO DE ÁREAS DETERIORADAS, RECOMPOSIÇÃO DE BASE COM ARGAMASSA POLIMÉRICA ESTRUTURAL, APLICAÇÃO DE SELADOR ACRÍLICO E RECOMPOSIÇÃO DE GRAFIATO RISCADO	914 m <sup>2</sup>
FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE VEDANTE DE POLIURETANO EM TODAS AS ESQUADRIAS DA FACHADA PELO LADO EXTERNO	1 vb
EXECUÇÃO DE PINTURA ACRÍLICA COM USO DE BALANÇIM INDIVIDUAL - ATÉ 2 DEMÃOS - PROJEÇÃO DE PRODUTO A SER USADO: SUVINIL PROTEÇÃO TOTAL - FACHADA PREDIAL - PINTURA EMBORRACHADA	5241 m <sup>2</sup>

O valor total da obra foi de R\$ 224.176,75 (duzentos e vinte e quatro mil, cento e setenta e seis reais e setenta e cinco centavos). A empresa executou o contrato dentro do prazo estipulado, seguindo todas as especificações técnicas exigidas.

Belo Horizonte, 31 de julho de 2024

Frank Reginaldo dos Santos

FRS - 08.584.681/0001-94



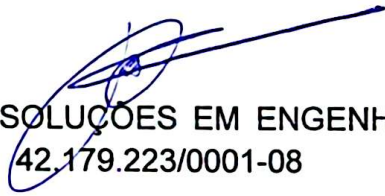
Atestamos, para os devidos fins, que a empresa CONEXO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS, inscrita no CNPJ sob o nº 00.880.160/0001-72, sediada na Rua Marlene Mendes Pereira, 90 – Bairro Céu Azul – Belo Horizonte MG detém qualificação técnica para prestação de serviços de REFORMA DE FACHADA PREDIAL.

Registramos que a referida empresa prestou serviços a essa empresa através do contrato nº 17/2023, no edifício CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL FILIPPO BRUNELLESCHI inscrito no CNPJ: 00.747.825/0001-74, sediado a Rua Lavras, 576 – São Pedro – MG com os seguintes trabalhos;

- Execução de lavagem por hidrojateamento com detergente biodegradável – 4.300 m<sup>2</sup>
- Execução de aplicação de hidrorrepelente a base d`água – 4.300 m<sup>2</sup>

Informamos ainda que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo essa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone tecnicamente.

**Belo Horizonte, 26 de outubro de 2023.**

  
VITOLI SOLUÇÕES EM ENGENHARIA  
42.179.223/0001-08



## Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos para fins de comprovação técnica, que a empresa CONEXO ENGENHARIA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.880.160/0001-72, sediada na Rua Marlene Mendes Pereira, 90 – Bairro Céu Azul – Belo Horizonte MG, tendo como representante legal o Sr. Daniel Nunes de Souza, inscrito no CPF sob o nº 014.925.416-48, prestou os serviços de reforma de fachada predial no CONDOMÍNIO BOULEVARD ESPLANADA, situado a rua Belem, 116 – bairro Pompéia, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 19.749.782/0001-94, neste ato representado pela síndica em exercício, Srta. Regina Célia Vieira, CPF. 989.851676-34. Declaramos ainda que os serviços prestados atenderam plenamente aos padrões de qualidade exigidos, conforme escopo;

Planilha Orçamentária Reforma Fachada Predial				Data de Elaboração:	22/08/22
				Versão:	01
OBRA:	Reforma Fachada Predial	MÊS BASE:	01/08/2022		
ENDEREÇO:	Rua Belem, 116 - Pompéia	PRAZO:	120 Dias		
27	MOBILIZAÇÃO	Quantidade levantada	Unidade	Custo Unitário Insumos	Preço Total
	MOBILIZAÇÃO E INSTALAÇÃO - PREVÊ MOBILIZAÇÃO DE EQUIPE, EQUIPAMENTOS E FORNECIMENTO DE ART	1,00	VB	R\$ 2.509,00	R\$ 2.509,00
<b>TOTAL GRUPO 27</b>					<b>R\$ 2.509,00</b>
31	SERVICIOS PRELIMINARES	Quantidade levantada	Unidade	Custo Unitário Insumos	Preço Total
	EXECUÇÃO DE TRATAMENTO DE FISSURAS - PREVÊ ABERTURA E APOICAMENTO, LIMPEZA E APLICAÇÃO DE ADESIVO ACRÍLICO ELASTÔMETRO <b>HEKOL FATOR 40</b>	56,00	M²	R\$ 67,41	R\$ 3.774,96
	TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA CARRINHO DE MÃO 50 M < DMT -> 100 M	10,00	M²	R\$ 32,14	R\$ 321,40
	BOTAFORA DE MATERIAL POR CAÇAMBA - MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE	10,00	M²	R\$ 80,00	R\$ 800,00
<b>TOTAL GRUPO 31</b>					<b>R\$ 4.896,36</b>
47	FACHADAS	Quantidade levantada	Unidade	Custo Unitário Insumos	Preço Total
	EXECUÇÃO DE LAVAGEM COM HIDROJATEAMENTO E DESINCORUSTRANTE <b>ATVC RODOL</b> OU SIMILAR	9.481,64	M²	R\$ 3,45	R\$ 32.711,66
	EXECUÇÃO DE TRATAMENTO, LIMPEZA E IMPERMEABILIZAÇÃO DA MOLDURA DE ISOPOR - PREVÊ APLICAÇÃO DE CAMADA DE MANTA LÍQUIDA MARCAS <b>BAUTECH, VEDACTIT OU WEBER</b> SOB JUNTA PARA ELIMINAÇÃO DE PONTOS DE INFILTRAÇÃO	234,00	M²	R\$ 56,94	R\$ 13.323,96
	DESPLACAMENTO DE ÁREAS DETERIORADAS, RECOMPOSIÇÃO DE BASE COM ARGAMASSA POLIMÉRICA ESTRUTURAL, APLICAÇÃO DE SELADOR ACRÍLICO E RECOMPOSIÇÃO DE TEXTURA ROLADA BAIXA MARCA <b>FORICRYL</b>	58,00	M²	R\$ 71,12	R\$ 4.124,96
	REVISÃO E TRATAMENTO DE JUNTA DE DILATAÇÃO - PREVÊ LIMPEZA E APLICAÇÃO DE GEL ASFÁLTICO IMPERMEABILIZANTE	912,00	M	R\$ 15,78	R\$ 14.391,36
	FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE VEDANTE DE POLIURETANO DA MARCA <b>HEKOL FATOR 40</b> OU SIMILAR, EM TODAS AS ESQUADRIAS DA FACHADA PELO LADO EXTERNO QUANDO NECESSÁRIO	3,00	VB	R\$ 5.413,69	R\$ 16.241,07
	EXECUÇÃO DE PINTURA ACRÍLICA COM USO DE BALANÇIM INDIVIDUAL - ATÉ 2 DEMÃOS - PROTEÇÃO DE PRODUTO A SER USADO <b>SUVINIL</b>	9.481,64	M²	R\$ 17,45	R\$ 165.454,62
	<b>PINTURA EMBORRACHADA</b> , ELIMINA A NECESSIDADE DE IMPERMEABILIZAÇÃO				
	EXECUÇÃO DE PINTURA ESMALTE - ATÉ 2 DEMÃOS - PROTEÇÃO DE PRODUTO A SER USADO <b>CORALIT</b>	1,00	VB	R\$ 11.451,36	R\$ 11.451,36
<b>TOTAL GRUPO 47</b>					<b>R\$ 257.698,99</b>
<b>TOTAL SERVIÇOS</b>					<b>R\$ 265.104,35</b>
Custos Indiretos / Despesas Administrativas				1,30%	R\$ 3.446,36
Tributos				Aluguel	
			PIS	0,65%	R\$ 1.723,18
			C.M.P. (20)	1,00%	R\$ 7.953,13
			ISSQN	5,00%	R\$ 13.755,22
				9,95%	R\$ 26.510,43
<b>TOTAL OBRAS</b>					<b>R\$ 291.482,23</b>

CONDOMÍNIO BOULEVARD ESPLANADA

Regina Célia Vieira, CPF. 989.851676-34

Atestamos para os devidos fins necessários, que a empresa **Valdenia Carvalho Veloso - ME**, inscrita no CNPJ: 00.880.160/0001-72, no período de setembro/2018 a novembro/2019, prestou a esta empresa, **Minas Rio Engenharia e Incorporações Ltda - EPP**, endereço: Avenida Raja Gabaglia, 2000 - Sala 614, pav 6, Bloco 01, CEP 30.494-170, Estoril, Belo Horizonte/MG., CNPJ.: 11.157.577/0001-28 — INSC. EST.: 001410586.00-11, os serviços abaixo elencados:

- Terceirização de Prestação de serviços de Conservação Predial, limpeza (inclusive fachada de vidro) e manutenção predial (com fornecimento de materiais), em um prédio comercial de 2.000 m2.
- Postos de trabalho para: Carga e Descarga, Auxiliar Administrativo, Copeiragem, Recepção e Portaria.

Atestamos ainda, que a referida empresa, cumpriu de forma satisfatória todas as exigências, condições e prazos estabelecidos, demonstrando capacidade técnica e qualidade para o fornecimento dos serviços supramencionados, durante a vigência do contrato anual, celebrado entre as partes.

Belo Horizonte / MG, 20 de dezembro de 2019.



---

HANNA ELIAS AZIZ RAAD

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins e efeitos de direito, que a empresa VALDENIA CARVALHO VELOSO - ME inscrita no CNPJ de Nº. 00.880.160/0001-72, estabelecida na cidade de Brumadinho, na Rua Francisco dos Santos, nº.353, bairro Córrego Ferreira, CEP 35.460-000 - Minas Gerais, tendo como seu representante a Sra. Valdenia Carvalho Veloso, CPF - 996.828.346-00, executou para a empresa **CONSTRUTORA TSX REFORMAS E EXECUÇÕES DE OBRAS CIVIS EPP**, CNPJ de Nº. **22.435.314/0001-50**, situada na cidade Belo Horizonte - MG, R Monte Silvestre, 98 – bairro São Gonçalo – CEP 31.812-140, a prestação de serviços técnicos especializados como fornecimento de mão de obra para apoio profissional com recepção, faxina, conservação, embarque e desembarque de bens materiais e preparo de alimentos, localizado na cidade de Belo Horizonte –MG, pelo prazo de dois anos com início do contrato em 03/02/2017 à 03/02/2020.

<b>Categoria</b>	<b>Quantidade</b>
Recepção	8
Cozinha	1
Faxineira	12
Estiva	1

Atestamos ainda que, os serviços foram realizados conforme especificações das necessidades da **CONSTRUTORA TSX REFORMAS E EXECUÇÕES DE OBRAS CIVIS EPP**, seguindo as normas e regulamentações inerentes aos serviços executados, além de atender às Normas Técnicas exigidas, não tendo nada que desabone a empresa **VALDENIA CARVALHO VELOSO - ME**, quanto à qualidade, prazo em que os serviços foram executados e atendendo plenamente às cláusulas contratuais.

Belo Horizonte/MG, 04 de fevereiro de 2020.



Thiago Miranda  
Engenheiro Civil  
CREA 180285/D

Engº Civil Thiago Miranda  
31 9 8882-8178  
thiago@tsxengenharia.com.br  
[www.tsxengenharia.com.br](http://www.tsxengenharia.com.br)

22 435 314 / 0001-50  
CONSTRUTORA TSX REFORMAS  
E EXECUÇÕES DE OBRAS CIVIS  
Rua José Mourão, 30  
Paradeópolis - CEP 31010-470  
BELO HORIZONTE - MG

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

**Contratante:**

ARTUR REGINALDO DE SOUZA 58824472672

Endereço: R ANTONIO MACEDO, 65, Centro, EWBANK DA CAMARA – MG,  
CEP 36.108-000

CNPJ: 27.040.739/0001-83

**Contratada:**

CONEXO GROUP FACILITIES LTDA

Endereço: ST Comercial Sul, Quadra 2 Bloco C Sala 518, N 99, Asa Sul, Brasília –  
DF, CEP 70.314-900.

CNPJ: 00.880.160/0001-72

Atestamos para os devidos fins que a empresa CONEXO GROUP FACILITIES LTDA, acima descrita, prestou os serviços de motorista, auxiliar administrativo, serviços gerais, estafeta e auxiliar de almoxarifado no período de fevereiro de 2022 a julho de 2025, atendendo a todos os requisitos técnicos qualitativos e quantitativos exigidos por esta contratante.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Brasilia - DF, 16 de setembro de 2025.

Verbo: 972  
ARTUR REGINALDO DE SOUZA  
CPF 588.244.726-72



**DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DE JALES**

(Processo Administrativo nº 058.00065091/2025-93)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2025, CELEBRADO ENTRE O(A) ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DO(A) DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DE JALES E A EMPRESA CONEXO GROUP FACILITIES LTDA

O Estado de São Paulo, por intermédio do(a) Delegacia Seccional de Polícia de Jales, com sede no(a) Avenida Paulo Marcondes, 1175, Jd. Monterey, na cidade de Jales/Estado de São Paulo, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 04.236.548/0037-05, neste ato representado(a) pelo(a) Senhor Doutor Mauro Luis Truzzi Otero, Delegado Seccional de Polícia, nomeado(a) pela Portaria do Delegado Geral de Polícia, publicada no DOE de 13 de agosto de 2024, portador do RG: 13.421.158, inscrito no CPF sob o nº 080.751.118-85, no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e o(a) Empresa CONEXO GROUP FACILITIES LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 00.880.160/0001-72, sediado(a) no Setor Comercial Sul, nº 99, Quadra 2, Bloco C, Sala 518, Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70314-900, doravante designado(a) CONTRATADO, neste ato representado(a) por LUIS FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA, cargo: Sócio/Administrador, brasileiro, empresário, solteiro, nascido em 05/07/1997, CPF: 105.642.076-67, RG: 19378847 SSP/MG, conforme atos constitutivos da fornecedora, tendo em vista o que consta no Processo nº 058.00065091/2025-93 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90001/2025, mediante as condições a seguir enunciadas, de acordo com as subdivisões subsequentes na forma de cláusulas e respectivos itens que compõem este instrumento.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos de limpeza, asseio e conservação predial, com fornecimento de mão-de-obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos prédios que abrigam a Delegacia Seccional de Polícia de Jales e suas unidades subordinadas, nos termos das tabelas abaixo, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM BEC	ESPECIFICAÇÃO	ÁREA MENSAL (m²)	ÁREA ANUAL (m²)	PREÇO UNITÁRIO MENSAL R\$/m²	TOTAL MENSAL R\$	TOTAL ANUAL R\$
212229	Áreas internas – pisos frios - limpeza em pequenas áreas	1.000,44	12.005,28	7,78	7.780,87	93.401,08
217891	Áreas internas – almoxarifados/galpões - limpeza em pequenas áreas	32,32	387,84	3,46	111,81	1.341,93



217913	Áreas Internas com espaços livres – saguão, hall e salão - <b>limpeza em pequenas áreas</b>	383,70	4.604,40	5,83	2.237,34	26.843,65
217930	Áreas externas – pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações - <b>limpeza em pequenas áreas</b>	1.239,09	14.869,08	3,89	4.823,74	57.840,72
217948	Áreas externas – varrição de passeios e arruamentos - <b>limpeza em pequenas áreas</b>	495,23	5.942,76	0,80	395,69	4.754,21
217956	Áreas externas – pátios e áreas verdes - alta frequência - <b>limpeza em pequenas áreas</b>	850,39	10.204,68	0,66	563,80	6.735,09
217999	Vidros externos – frequência trimestral (sem exposição a risco) - <b>limpeza em pequenas áreas</b>	190,22	2.282,64	2,18	413,91	4.976,16
162736	Áreas internas – pisos frios	3.103,84	37.246,08	6,15	19.100,90	229.063,39
162752	Áreas internas – almoxarifados/galpões	528,32	6.339,84	2,73	1.441,51	17.307,76
162779	Áreas Internas com espaços livres – saguão, hall e salão	1.858,52	22.302,24	4,62	8.577,94	103.036,35
218197	Áreas internas - sanitários de uso público ou coletivo de grande circulação	45,00	540,00	7,59	341,57	4.098,60
162787	Áreas externas – pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações	4.107,90	49.294,80	3,08	12.639,93	151.827,98
162795	Áreas externas – varrição de passeios e arruamentos	4.344,63	52.135,56	0,64	2.769,68	33.366,76
162809	Áreas externas – pátios e áreas verdes - alta frequência	9.713,24	116.558,88	0,58	5.614,21	67.604,15
162841	Vidros externos – frequência trimestral (sem exposição a risco)	604,53	7.254,36	1,90	1.145,88	13.783,28
162868	Vidros externos – frequência trimestral (com exposição a risco)	138,84	1.666,08	2,41	333,98	4.015,25
169358	Áreas internas – pisos frios - segunda-feira a domingo - 8 horas diárias - <b>Delegacia Participativa</b>	49,00	588,00	7,71	377,76	4.533,48
169366	Áreas Internas com espaços livres – saguão, hall e salão - segunda-feira a domingo - 8 horas diárias - <b>Delegacia Participativa</b>	147,00	1.764,00	5,78	849,65	10.195,92
233722	Áreas internas - sanitários de uso público ou coletivo de grande circulação - segunda-feira a domingo - 8 horas diárias - <b>Delegacia Participativa</b>	21,00	252,00	9,56	200,81	2.409,12
		<b>28.853,21</b>	<b>346.238,52</b>	<b>77,35</b>	<b>69.721,00</b>	<b>837.134,88</b>
<b>VALOR TOTAL DO CONTRATO</b>				<b>R\$ 2.091.630,00</b>		
<b>PRAZO CONTRATUAL 30 MESES</b>						
ORÇAMENTO EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES DO CADTERC VOLUME 3 E TERMO DE REFERÊNCIA						



1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução deste contrato é o de *empreitada por preço unitário*.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **30 (trinta) meses**, contados do(a) *dia 01/08/2025*, prorrogável por até 10 (dez) anos, a critério do Contratante, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.1.1. O Contratado poderá se opor à prorrogação de que trata a subdivisão acima, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo Contratante em até *90 (noventa) dias* antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

2.1.2. Dentre outras exigências, a prorrogação de que trata a subdivisão acima é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração e em harmonia com os preços do mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido, permitida a negociação com o Contratado, observando-se, ainda, os seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.1.3. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, e não poderá pleitear qualquer espécie de indenização em razão da não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Contratante.

2.1.4. Eventuais prorrogações de contrato serão formalizadas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as condições prescritas na [Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.1.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, custos não renováveis já pagos ou amortizados no âmbito da contratação, quando houver, deverão ser eliminados como condição para a prorrogação.

2.1.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o Contratado tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.



2.1.7. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condições resolutivas consubstanciadas:

I - na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato a partir de sua ocorrência; ou

II - na ausência de vantagem para o Contratante na manutenção do contrato, desde que o Contratante comunique ao Contratado a opção pela extinção do contrato com ao menos 2 (dois) meses de antecedência em relação à próxima data de aniversário do contrato, acarretando a extinção do contrato a partir da referida data de aniversário contratual.

2.1.8. Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas na subdivisão acima desta cláusula, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato. |

### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. *Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual. |*

### **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

5.1. *O valor mensal da contratação é de R\$ 69.721,00 (sessenta e nove mil setecentos e vinte e um reais), perfazendo o valor total de R\$ 2.091.630,00 (dois milhões e noventa e um mil seiscentos e trinta reais). |*

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. *O valor indicado nesta cláusula é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos efetivamente demandados, medidos e fornecidos.*

5.4. *Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado. |*

### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.



### **CLÁUSULA SÉTIMA - RE Pactuação DOS PREÇOS CONTRATADOS (art. 92, V e X)**

- 7.1. Os preços inicialmente ajustados poderão ser repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do Contratado.
- 7.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
- Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
  - Para os demais custos, decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra): a partir da data da apresentação da proposta.
- 7.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.
- 7.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.
- 7.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços (art. 135, § 4º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 7.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias (art. 135, § 5º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 7.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.
- 7.7. Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 135, §§ 1º e 2º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 7.8. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a demonstração analítica da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção coletiva ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato que fundamenta a repactuação.
- 7.8.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho visa a repassar integralmente a variação de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.
- 7.9. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos demais custos, decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra), a respectiva variação será apurada mediante a aplicação do índice de reajustamento *IPCA/FIPE*, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência



da anualidade, observando a data de referência e o interregno mínimo definidos nesta cláusula, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$ , onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra) a ser reajustada;

$I^0$  = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta ou à data do último reajustamento aplicado;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento]

7.9.1. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.9.2. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra) será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.9.3. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.9.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra), por meio de termo aditivo.

7.10. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra), o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.11. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.12. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.13. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.14. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.15. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para



resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.16. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.17. O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação em até 01 (um) mês, contado a partir da data em que for apresentada, pelo Contratado, solicitação acompanhada de documentação contendo demonstração analítica da variação dos custos a serem repactuados (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

7.17.1. O prazo referido na subdivisão anterior não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.18. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.19. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.20. Se ocorrer repactuação para valor maior, o Contratado deverá complementar a garantia contratual que tenha sido anteriormente prestada, caso exigida neste instrumento, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.21. Caso ocorra majoração da tarifa de transporte público, será facultada a revisão de item relativo a valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços que constitui parte integrante do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados. Caso sejam preenchidos os requisitos legais, a revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por termo aditivo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE [\(art. 92, X, XI e XIV\)](#)**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar ao Contratado para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o art. 143 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;



- 8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8. Não praticar atos de intervenção indevida na gestão interna do Contratado, tais como (art. 48 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- I) indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
  - II) fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo Contratado;
  - III) estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do Contratado;
  - IV) definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
  - V) demandar a funcionário do Contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
  - VI) realizar outras exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do Contratado;
- 8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de 01 (um) mês para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico;
- 8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 8.1.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§ 4º, do art. 137, da [Lei nº 14.133, de 2021](#));*
- 8.1.13. *Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, se o caso estiver enquadrado na situação disciplinada pelo art. 93, § 3º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#);*
- 8.1.14. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#), com suas alterações subsequentes. |
- 8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.
- 8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.



## **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Designar e manter preposto aceito pelo Contratante para representar o Contratado na execução do contrato;

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto do Contratado poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que o Contratado deverá designar outro para o exercício da atividade;

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante, de agente público que desempenhe(ou) função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, ou em documentação apresentada pelo Contratado para cumprimento da disciplina da fiscalização administrativa do Termo de Referência, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação



específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do artigo 121 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços;

9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas ([art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021](#));

9.1.18. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subdivisão acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

9.1.21. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;

9.1.22. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;



- 9.1.23. Garantir o acesso do Contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;
- 9.1.24. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.1.25. Prestar os serviços conforme os parâmetros e rotinas estabelecidos, utilizando todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, e normas da legislação;
- 9.1.26. Disponibilizar ao Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 9.1.27. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 9.1.28. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;
- 9.1.29. *Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o Contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que o Contratante analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento;*
- 9.1.30. *Autorizar o Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como a fazer o desconto das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;*
- 9.1.31. *Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;*
- 9.1.32. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos profissionais alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;
- 9.1.33. Instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.1.34. Instruir seus profissionais a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer eventual ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.1.35. *Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:*



9.1.35.1. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, quando disponível, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.1.35.2. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados que necessitem dessa providência para acesso às informações de seu interesse, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado, admitindo-se que essa providência seja substituída por outro meio comprovadamente eficaz de acesso a essas informações;

9.1.36. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível;

9.1.37. Não se beneficiar do regime tributário do Simples Nacional em caso de enquadramento em uma das vedações da [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#);

9.1.37.1. Quando for o caso, se caracterizado enquadramento em uma das vedações da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), o Contratado deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do artigo 30, *caput*, inciso II, e § 1º, inciso II, do mesmo diploma legal, apresentando ao Contratante a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo; |

9.2. Em atendimento à [Lei nº 12.846, de 2013](#), e ao [Decreto estadual nº 67.301, de 2022](#), o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas na subdivisão acima poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a [Lei nº 12.846, de 2013](#), e o [Decreto estadual nº 67.301, de 2022](#).

9.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

9.3.1. agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).



9.4. O Contratado deverá observar a vedação constante do [Decreto estadual nº 68.829, de 4 de setembro de 2024](#).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1. *Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#) (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.*

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

11.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

11.2. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.3. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iv) **Multa:**

- (1) *Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;*



(2) *Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para suplementação ou reposição da garantia;*

a. *O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do caput do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021;*

(3) *Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do item 11.2, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;*

(4) *Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do item 11.2, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;*

(5) *Para infração descrita na alínea “b” do item 11.2, a multa será de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;*

(6) *Para infrações descritas na alínea “d” do item 11.2, a multa será de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento);*

(7) *Para a infração descrita na alínea “a” do item 11.2, a multa será de 0,2% a 0,3% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:*

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.5. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato ([art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.



11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal ([Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))**

12.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos [artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.1.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.3.1. Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

12.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo Contratado, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais,



previdenciárias ou para com o FGTS, ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em extinção contratual, por ato unilateral e escrito do Contratante, com base nos artigos 50, 121 e 137 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.5. Quando da extinção da contratação, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo Contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços do Contratado, sem que ocorra a extinção do contrato de trabalho.

12.5.1. Até que o Contratado comprove o disposto na subdivisão anterior, o Contratante reterá:

12.5.1.1. a garantia contratual, caso exigida na documentação que integra este instrumento - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, “b”, da [Lei n.º 14.133, de 2021](#)); e

12.5.1.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes, até que a situação seja regularizada.

12.6. Na hipótese da subdivisão anterior, não havendo quitação das verbas trabalhistas por parte do Contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das verbas trabalhistas diretamente aos empregados do Contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao Contratado (art. 121, § 3º, inciso IV, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.7. O Contratante poderá ainda:

12.7.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo Contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, “c”, da [Lei n.º 14.133, de 2021](#)), conforme legislação que rege a matéria, caso tenha ocorrido exigência de prestação de garantia na documentação que integra este instrumento; e

12.7.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da [Lei n.º 14.133, de 2021](#), reter os eventuais créditos existentes em favor do Contratado decorrentes do contrato.

12.8. Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



13.3. Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.4. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#), admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

13.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))**

14.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

*I. Gestão/Unidade: 00001/180311*

*II. Fonte de Recursos: 150010001*

*III. Programa de Trabalho: 06122180141800000*

*IV. Elemento de Despesa: 339037*

*V. Plano Interno: 008.021.0396*

14.2. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento. |

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))**

15.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e ao [art. 8º, § 2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c art. 22 do [Decreto estadual nº 68.155, de 2023](#).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO ([art. 92, §1º](#))**

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme [art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).



Secretaria da Segurança Pública  
**POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Deinter 5 – São José do Rio Preto  
Delegacia Seccional de Polícia de Jales “Dr. Nelson Lourenço Vanni”  
Setor de Administração/Finanças - UGE - 180311

---

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

Jales/SP, 21 de julho de 2025.

---

Representante legal do **CONTRATANTE:**  
**MARCOS ALBERTO NEGRELLI DA SILVA**  
Delegado Seccional de Polícia

---

Representante legal do **CONTRATADO**  
LUIS FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA – Sócio/Administrador  
CPF: 105.642.076-67, RG: 19378847 SSP/MG

**TESTEMUNHAS:**

---

**MIRO ISSAMU SAWADA**  
Investigador de Polícia

---

**RUI RAMOS DA SILVA**  
Escrivão de Polícia